

São Paulo, 03 de novembro de 2014.

À

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

**A/C: Superintendência de Desenvolvimento de Mercado**

Por e-mail: [audpublica0714@cvm.gov.br](mailto:audpublica0714@cvm.gov.br)

*Ref.: Sugestões e Comentários ao Edital de Audiência Pública SDM nº 07/14*

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossas sugestões e comentários ao Edital de Audiência Pública SDM nº 07/14 (“Edital”) que contém proposta de alterações à Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472”).

As sugestões e comentários ora apresentados visam contribuir ao melhor atendimento às novas disposições regulatórias no que diz respeito a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”).

**I. Inciso II, §2º do artigo 15 da ICVM 472**

Sugerimos que a redação seja alterada para especificar que não pode haver disposições no regulamento do FII que estabeleçam diferentes limites de exercício do direito de voto para diferentes cotistas **da mesma classe de cotas**, uma vez que pode haver diferenças no exercício do direito de voto entre cotistas de classes diferentes:

*II – estabeleçam diferentes limites de exercício do direito de voto para diferentes cotistas **da mesma classe de cotas**.*

**II. Inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais**

Sugerimos que o percentual mínimo de cotas do FII necessário para solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais, conforme nova redação do §3º do artigo 19 da ICVM 472, deve ser de 5%, e não de 1% conforme proposta da Minuta.

Entendemos que o percentual de 1% é muito baixo, podendo trazer à assembleia assuntos de pouca relevância e que podem prejudicar o foco das discussões nas questões mais importantes.

**III. Inclusão da Letra Imobiliária Garantida (“LIG”) no rol do artigo 45 da ICVM 472**

Sugerimos a inclusão da recém criada LIG no rol do artigo 45 que dispõe acerca dos ativos através dos quais o FII poderá participar de empreendimentos imobiliários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Madrona, Hong, Mazzuco – Sociedade de Advogados**

Marcelo Cosac, Gabriel Sollero Figueira e Camilla de C. Escudero Paiva